

## RESOLUÇÃO PLENÁRIA Nº 316/2009

### Dispõe sobre o controle eletrônico da confecção de carimbos

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº. 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº. 44.045, de 19 de julho de 1958 e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prevenir a falsificação de receitas médicas e outros documentos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer formas de controle da confecção de carimbos pelas diversas empresas do ramo;

**CONSIDERANDO** o decidido na Sessão Plenária desta data;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - O médico deverá confeccionar o seu carimbo nas empresas cadastradas neste Conselho.

**Art. 2º** - Será fornecido para todos os médicos recém-inscritos e para os que vierem a se recadastrar, sem ônus, um carimbo de confecção eletronicamente controlada.

**Art. 3º** - No caso de extravio do carimbo o médico deverá comunicar a este Conselho para o registro da ocorrência.

**Art. 4º** - As empresas que se cadastrarem deverão estar quites com a seguridade social (FGTS e INSS), mediante a apresentação das respectivas certidões.

**Art. 5º** - As informações para o cadastramento de empresas e pedido de confecção de carimbos pelos médicos estarão disponíveis no site deste Conselho: [www.crmmg.org.br](http://www.crmmg.org.br).

**Art.6º** - Após o credenciamento, as empresas deverão informar ao CRMMG todo pedido de confecção de carimbo pelo médico, através do link específico.

**Art. 7º** - No carimbo deverá constar ter o nome do médico, CRMMG e o número eletrônico de controle.

**Art. 8º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 08 de agosto de 2009.

**Cons. João Batista Gomes Soares**  
**Presidente**

**Cons. Roberto Paolinelli de Castro**  
**1º Secretário**

Publicada no Minas Gerais –DOE, de 18.08.2009, Caderno I, Pág.82
---